



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região
Protocolo Geral TRT 6ª Região
PROTOCOLO Nº: 51713/2017
Anexos:0
DATA: 04/07/2017 09:59 R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO.CIRC.TST.GP N.º 341

Brasília-DF, 29 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região
Recife - PE

Assunto: **Decisão de afetação em Incidente de Recursos de Revista Repetitivos.**

Senhor Presidente,

Informo a V. Ex.^a que o Ex.^{mo} Ministro Alexandre Agra Belmonte, no Processo IRR-1757-68.2015.5.06.0371, com amparo no art. 5º da Instrução Normativa 38/15, deliberou pela suspensão dos recursos de revista e de embargos em tramitação nesta Corte, conforme cópia anexa, sobre a seguinte questão jurídica:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC (PCCS/2008). PERCEPÇÃO CUMULATIVA COM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (ART. 193, § 4º, DA CLT). POSSIBILIDADE. O "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC", instituído pela ECT, no Plano de Cargos e Salários de 2008, é cumulável com o Adicional de Periculosidade, previsto no § 4º do art. 193 da CLT, para empregados que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada "M" e "MV"), utilizando-se de motocicletas?

Desse modo, encareço V. Ex.^a a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de suspender os recursos de revista e os recursos ordinários que versem sobre o aludido tema.

Atenciosamente,

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
GABINETE DO MINISTRO *Alexandre Agra Belmonte*
OF. GMAAB Nº 021/2017

Brasília-DF, 23 de junho de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
IVES GANDRA MARTINS DA SILVA FILHO
Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Assunto: Informações sobre IRR

Senhor Ministro Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, cópia do despacho exarado nos autos do processo TST-IRR-1757-68.2015.5.06.0371, em 23/06/2017, para cumprimento do disposto no art. 6º, da Instrução Normativa nº 38/2015.

Atenciosamente,


Alexandre Agra Belmonte
Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IRR-1757-68.2015.5.06.0371

Suscitante: **7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Suscitado: **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Advogada : Dra. Mariana Nunes Scanduzzi

Recorrido : **JOSE ELENILDO DE QUEIROZ**

Advogado : Dr. Jefferson Lemos Calaça

AAB/Jac

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2017, acolhendo proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo aprovada pela Sétima Turma deste Tribunal, decidiu afetar a esta Subseção, em sua composição plena, o processo **TST-RR-1757-68.2015.5.06.0371**, versando o tema: possibilidade de cumulação do "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC" com o "Adicional de Periculosidade", previsto no art. 193, § 4º, da CLT, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada "M" e "MV"), utilizando-se de motocicletas.

Distribuído o processo no âmbito da SbDI-1, a este Relator, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT peticiona, às fls. 705-708, requerendo o sobrestamento de todos os processos, em trâmite no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho que versem sobre o tema.

Passa-se a delimitação da questão jurídica controvertida, em atendimento ao que dispõem os artigos 896-C da CLT e 5º, I, da Instrução Normativa nº 38/2015.

Discute-se a possibilidade de cumulação do "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC", previsto no PCCS/2008 da ECT, com o "Adicional de Periculosidade", previsto no art. 193, § 4º, da CLT, a fim de se evitar a cumulação de vantagens, considerando-se que ambas destinam-se a remunerar os carteiros que se utilizam de motocicletas, expondo-se aos constantes riscos presentes no percurso em vias públicas (queda, colisão, atropelamento, etc).



PROCESSO Nº TST-IRR-1757-68.2015.5.06.0371

Assim, à Seção Especializada de Dissídios Individuais caberá uniformizar o entendimento desta Corte sobre a seguinte **questão jurídica**:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC (PCCS/2008). PERCEPÇÃO CUMULATIVA COM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (ART. 193, § 4º, DA CLT). POSSIBILIDADE. O "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC", instituído pela ECT, no Plano de Cargos e Salários de 2008, é cumulável com o Adicional de Periculosidade, previsto no § 4º do art. 193 da CLT, para empregados que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada "M" e "MV"), utilizando-se de motocicletas?

Determino, para essa finalidade, as seguintes providências:

- a) Suspensão de todos os recursos de revista e de embargos em tramitação neste Tribunal que versem sobre a mesma matéria (art. 5º, II, da IN nº 38/2015);
- b) Expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes ao deslinde da questão jurídica controvertida e remetam a este Tribunal até dois recursos representativos da controvérsia (art. 5º, III, da IN nº 38/2015);
- c) Expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá permanecer divulgado no sítio deste Tribunal na internet, viabilizando a que interessados - pessoas, órgãos ou entidades - se manifestem sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao interesse na admissão no feito como *amicus curiae* (art. 5º, IV);
- d) Envio de cópia desta decisão aos demais Ministros desta Corte, nos termos do art. 5º, V, da Instrução Normativa nº 38/2015;
- e) Envio de cópia desta decisão ao Exmº Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, para cumprimento do disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 38/2015;

Recebidas as informações e após o decurso do prazo, conceda-se vista ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias



PROCESSO N° TST-IRR-1757-68.2015.5.06.0371

(artigos 896-C, §9º, da CLT e 5º, VI, da Instrução Normativa nº 38/2015).

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/valnada> sob o código 100170417AB2E18DBA.